

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA  
COMARCA DE TRÊS COROAS/RS.

PROCESSO Nº 164/1.18.0001167-6 (CNJ Nº 0002306-46.2018.8.21.0164)  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
BRISA EMBALAGENS LTDA. E OUTRAS

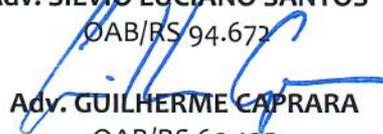
**BRISA EMBALAGENS LTDA., EVERTON LUIS STUMPF - ME, MXE FACTORING LTDA.,** - Em Recuperação Judicial, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores constituídos, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, que dispõe que o plano de recuperação judicial será apresentado em 60 (sessenta) dias a contar da publicação<sup>2</sup> da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, postular pela juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e respectivos documentos que o acompanham.

Isto posto, nos termos do parágrafo único do referido Diploma Legal, postulam pela publicação de edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial, contendo a fixação de prazo aos credores para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos, pedem deferimento.

Três Coroas/RS, 21 de março de 2019.

  
Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS  
OAB/RS 94.672

  
Adv. GUILHERME CAPRARA  
OAB/RS 60.105

  
Adv. NATHÁLIA MICHEL COSTA  
OAB/RS 89.182

Adv. ARTHUR ALVES SILVEIRA  
OAB/RS 80.362

<sup>1</sup> “Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e; III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada”.

<sup>2</sup> Decisão disponibilizada no DJe na edição nº. 6.428 em sexta-feira, 25 de Janeiro de 2019 - Página 685/752, publicada no primeiro dia útil subsequente, em segunda-feira, 28 de Janeiro de 2019.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
BRISA EMBALAGENS LTDA.  
EVERTON LUIS STUMPF – ME  
MXE FACTORING LTDA.**

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. ” (Lei 11.101/2005).

**MARÇO DE 2019.**

## GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

**"AGC"**: Assembleia Geral de Credores;

**"Aprovação do Plano"**: Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências;

**"Crédito"**: Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra o GRUPO BRISA.

**"Créditos Não Sujeitos"**: Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento a Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;

**"Credores"**: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionados ou não na Lista de Credores;

**"Credores Classe I"**: São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências;

**"Credores Classe II"**: São os titulares de créditos garantidos com garantia real, cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências;

**"Credores Classe III"**: São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências;

**"Credores Classe IV"**: São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências;

**"Homologação Judicial do Plano"**: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências;

**"LFRE"**: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005;

**"Plano de Recuperação Judicial", "Plano de Recuperação" ou "Plano"**: O presente documento.

## SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

<b>PARTE I – INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>1. INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO BRISA</b> .....	<b>7</b>
1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	7
1.2 HISTÓRICO DO GRUPO BRISA .....	8
1.3 CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO .....	10
<b>2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</b> .....	<b>12</b>
2.1 REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO BRISA.....	15
2.2 ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA .....	15
2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO .....	17
<b>3. DOS CREDORES DO GRUPO BRISA</b> .....	<b>17</b>
3.1 ALOCAÇÃO DOS VALORES.....	18
3.2 VALOR DOS CRÉDITOS .....	18
3.2.1 INCLUSÃO, MAJORAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO.....	19
3.2.2 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO .....	19
3.2.3 ALTERAÇÕES NA LISTA DE CREDORES.....	19
3.3 QUORUM DE APROVAÇÃO .....	19
3.4 CESSÃO DE CRÉDITOS .....	20
3.5 CORREÇÃO DOS CRÉDITOS .....	20
3.6 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS .....	20
<b>PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO BRISA</b> .....	<b>21</b>
4.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA .....	21
<b>5. DA ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO BRISA</b> .....	<b>21</b>
5.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES.....	21
5.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO .....	22
5.3 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	22
5.4 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS .....	22
<b>6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b> .....	<b>22</b>
6.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE .....	22
6.2 PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS .....	23
<b>7. FINANCIAMENTOS</b> .....	<b>23</b>
<b>PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES</b> .....	<b>24</b>
<b>8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES</b> .....	<b>24</b>
8.1. NOVAÇÃO .....	24
8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS.....	24
8.3 FORMA DE PAGAMENTO .....	24

8.4 DATA DO PAGAMENTO.....	25
8.4 COMPENSAÇÃO.....	25
8.5 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS .....	25
<b>9. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES.....</b>	<b>26</b>
9.1 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS.....	26
9.2 CREDITORES COLABORATIVOS .....	27
9.2.1 CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES.....	27
9.2.2 CREDITORES COLABORATIVOS FINANCEIROS.....	28
9.3 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE II .....	28
9.4 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III E IV .....	29
9.5 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES ATÉ R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).....	30
9.6 CREDITORES ADERENTES.....	30
<b>PARTE IV – CONCLUSÃO.....</b>	<b>30</b>
<b>10. QUITAÇÃO .....</b>	<b>30</b>
<b>11. EFICÁCIA DO PLANO.....</b>	<b>30</b>
11.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO.....	30
11.2 VINCULAÇÃO DO PLANO .....	31
11.3 EXEQUIBILIDADE.....	31
11.4 ALTERAÇÃO DO PLANO.....	31
11.5 NULIDADE DE CLÁUSULAS .....	31
11.6 ALTERAÇÃO DO PLANO.....	31
<b>12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>33</b>
12.1 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	33
12.2 LEI APLICÁVEL .....	33
12.3 ELEIÇÃO DE FORO .....	33

## PARTE I – INTRODUÇÃO

### PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 164/1.18.0000949-3

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial das empresas **BRISA EMBALAGENS LTDA., EVERTON LUIS STUMPF – ME E MXE FACTORING LTDA.**, doravante denominada **GRUPO BRISA**.

O Plano foi elaborado por Medeiros, Santos e Caprara Advogados Associados (MSC), empresa especializada em reestruturação empresarial, que assessorou o GRUPO BRISA na preparação do planejamento estratégico/financeiro, imprescindível ao efetivo cumprimento das proposições apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial; bem como auxiliaram a traçar as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, a fim de não comprometer o fluxo de caixa, proporcionando assim a reestruturação econômico-financeira do GRUPO BRISA.

No Plano de Recuperação Judicial serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico financeira do GRUPO BRISA, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Entretanto, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é apenas do GRUPO BRISA, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial.

## 1. INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO BRISA

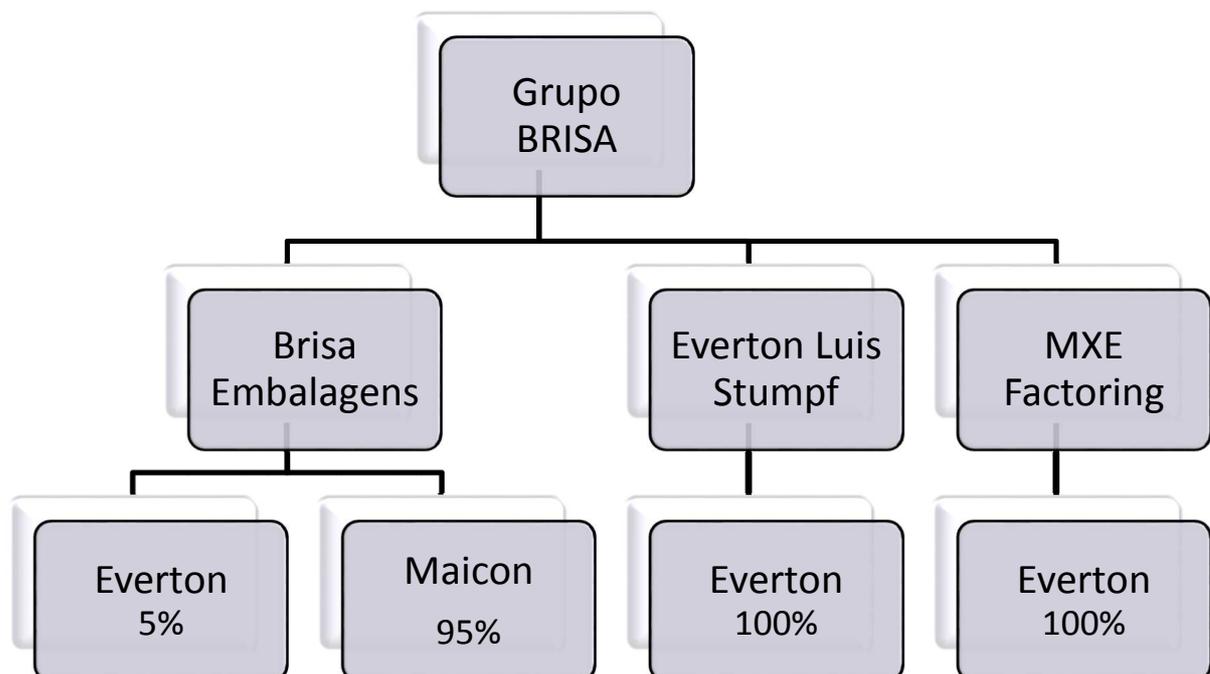
A seguir é demonstrada uma descrição completa da empresa, sua história e os principais motivos que contribuíram para que o GRUPO BRISA entrasse em dificuldade.

### 1.1 INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS

O GRUPO BRISA é composto pelas empresas:

- ❖ BRISA EMBALAGENS LTDA sociedade limitada, com capital social subscrito e integralizado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), cujos sócios são Everton Luis Stumpf com 5% das quotas e Maicon Luis Stumpf com 95%.
- ❖ EVERTON LUIS STUMPF – ME sociedade empresária com capital social subscrito e integralizado de R\$ 10.000,00.
- ❖ MXE FACTORING LTDA sociedade limitada com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e quotas exclusivamente do sócio Everton Luis Stumpf.

Abaixo demonstração da estrutura societária do Grupo Brisa:



## 1.2 HISTÓRICO DO GRUPO BRISA

A empresa Brisa Embalagens Ltda. foi constituída em 31.03.1987, na cidade de Três Coroas, tendo como atividade principal a produção de embalagens impressas, atuando no mercado de caixas individuais, sacolas de papel e caixas rígidas. Já a empresa Everton Luis Stumpf - ME foi constituída em 11.10.1999, e a empresa MXE Factoring Ltda. foi constituída em 18.10.2012, passando todas a integrar o mesmo Grupo Econômico.

O “Grupo Brisa”, entre os anos de 2014 a 2016 teve seu pico de desenvolvimento em razão do seu diferencial perante seus concorrentes. Nessa oportunidade, investiu fortemente no setor de acabamentos, para que não dependesse de terceirização de serviços.

Assim, automatizou os processos com investimentos em máquinas de ponta, garantindo efetiva agilidade e qualidade para seus clientes. Em razão dessas medidas, foi permitido à empresa atribuir um custo médio mais elevado, sem perder em competitividade e em capacidade produtiva.

Ou seja, o Grupo sempre focou em pesquisa e investimentos em tecnologia, para melhor atender e trazer produtos de alta qualidade e design aos seus clientes. Veja-se imagens da Planta Industrial:



Como escopo da capacidade produtiva, é capaz de confeccionar além das embalagens tradicionais, embalagens especiais com alto valor agregado e acabamentos diferenciados, tendo-se como exemplo as caixas rígidas – sendo a única empresa na Região Sul, a produzir citado material.

Importante mencionar que os seus produtos estampam o selo *FSC - Forest Stewardship Council* (do Conselho de Manejo Florestal) - uma garantia de que tem origem em florestas plantadas de forma economicamente viável, com práticas que respeitam o meio ambiente e as comunidades da região onde atuam:



Além disso, possui uma loja virtual, que foi instituída com o intuito de tornar a experiência de compra do cliente mais dinâmica, versátil e personalizada. Além disso, proporciona a agilidade e funcionalidade que cada cliente necessita para fazer seus pedidos de forma rápida e eficiente:



O Grupo atende importantes clientes da região e a nível nacional. Portanto, possui total disponibilidade e estrutura para atender projetos específicos, em qualquer estado do país. Exemplifica-se:



Atualmente, conta com mais de 50 (cinquenta) colaboradores, distribuídos em equipes comprometidas a desenvolver produtos com acabamento diferenciado e qualidade.

### 1.3 CAUSAS DO DESEQUILIBRIO FINANCEIRO

Como o Grupo sempre teve o seu crescimento alavancado por investimentos próprios ou através de bancos, atualmente está compelido a adimplir juros altíssimo, através de descontos de duplicatas, e empréstimos de curto prazo utilizados para a aquisição de equipamentos.

Além disso, muitos dos seus anteriores clientes acabaram por fechar as portas com consideráveis débitos perante o Grupo – que foram irrecuperáveis, atingindo diretamente seu fluxo de caixa.

Nessa consequência, para se manter firme no mercado, foi obrigado a baixar suas margens de lucro; ao passo que, inobstante o aumento nos preços de frete, matéria-prima, mão de obra e insumos, não foi possível repassar este custo ao cliente final.

Portanto, por motivos alheios à sua vontade, as Devedoras são vítimas de uma conjuntura econômica fortemente desfavorável, e com o aumento dos custos e a dificuldade de obtenção de novas linhas de crédito, cumulado ao elevado endividamento e diminuição das vendas, retirou do Grupo a capacidade de adimplir suas obrigações pontualmente.

Também como argumento firme a evidenciar a crise, destaca-se a greve dos caminhoneiros ocorrida neste ano, como amplamente divulgado e vivenciado por toda a população:

## Greve dos caminhoneiros paralisa o Brasil

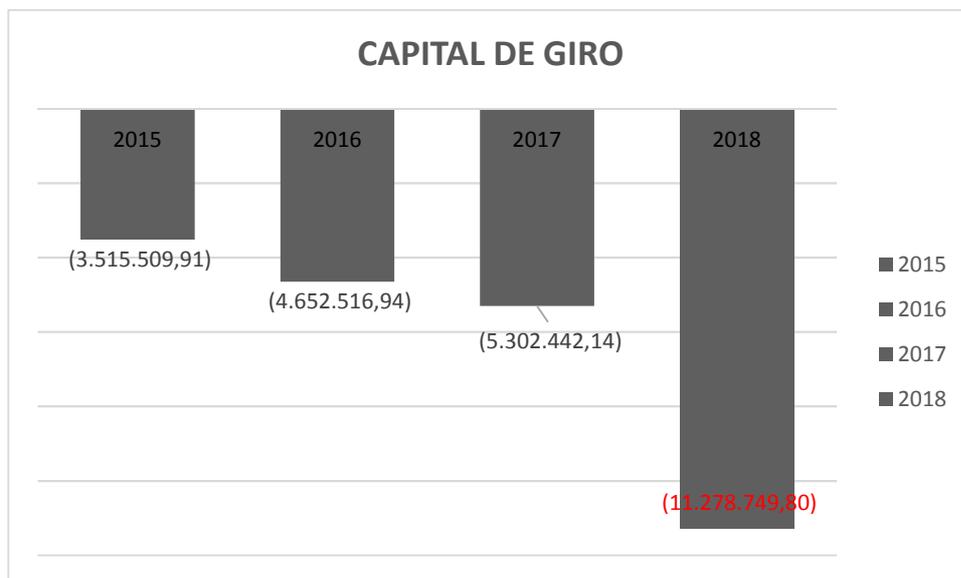
A greve dos caminhoneiros em todo o país começou na noite do domingo (20), impondo desgaste ao governo e recebendo amplo apoio da população. A categoria cobra uma redução significativa nos preços de combustível.



Até o momento que antecedeu a greve, a empresa encontrava-se com o seu giro capital de controlado, administrando seus pedidos e entregar. Com a parada dos caminhoneiros, teve diversos pedidos cancelados, outros reprogramados, e, essencialmente, **se viu obrigada a paralisar suas atividades pela falta de matéria-prima.**

Esse fato refletiu de maneira vertiginosa na receita da empresa, desestruturando por completo a organização de seus compromissos financeiros.

Abaixo, gráfico com a evolução do capital de giro da empresa, que atualmente é negativo e com tendência de aumento na necessidade de caixa.



Assevera-se, por conseguinte, que as principais causas que ensejaram a situação financeira em que o Grupo se encontra está relacionada a: crise financeira; débitos de clientes inadimplidos; greve dos caminhoneiros; falta de capital de giro; elevação dos custos de frete e matéria-prima; altos juros e endividamento bancário.

Nessa toada, a empresa se encontra com elevado grau de alavancagem financeira, tendo de lidar com altos passivos especialmente de curto prazo, que consomem o fluxo e acabam acarretando vultosas despesas financeiras.

Nesse viés, é indispensável para a empresa - que é economicamente viável - recorrer à Recuperação Judicial, com o fito de recuperar tanto sua atividade operacional, como a capacidade de honrar seus compromissos e a manutenção dos postos de trabalho.

Diante do cenário demonstrado, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, o instituto da Recuperação Judicial se mostra como o único meio para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo.

## 2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira do GRUPO BRISA, de forma que esta preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a recuperação da empresa, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial com seus clientes.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/05, é justamente o da **preservação da empresa**, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se num poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis*:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Para reverter o cenário de crise e atingir faturamento necessário para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos a recuperação judicial, a administração do GRUPO BRISA está mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange a redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, a empresa para manter-se no mercado.

A Recuperação Judicial permitirá o saneamento da crise econômico-financeira, com preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos interesses dos credores. Isso se ajusta à função social da empresa e aos interesses econômicos, em especial das comunidades em que atua.

Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, “*não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa*

*época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações” (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).*

Apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da Recuperanda ainda é viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro, passível, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

O passivo trabalhista, em relação aos débitos com fornecedores e bancos, é pequeno, especialmente diante do número colaboradores que possui.

No que tange às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, bancos, entre outros) a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe referir que os administradores da empresa têm se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

Dessa forma, a viabilidade econômica e o valor agregado da empresa fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento das atividades da sociedade.

## **2.1 REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO BRISA**

Em síntese, o Plano prevê medidas de reescalonamento da dívida, obtenção de recursos para fomentar suas atividades, recompor seu capital de giro e realizar investimentos essenciais para geração de caixa.

A viabilidade do Plano de Recuperação se dará com a consolidação de estratégias na área de vendas e no departamento de desenvolvimento de novos produtos do GRUPO BRISA.

Além disso, antes mesmo de obter o deferimento da Recuperação Judicial, a empresa implementou várias ações assertivas nas áreas administrativa, que reduziram custos e despesas e resultaram em aumento de sua rentabilidade.

## **2.2 ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA**

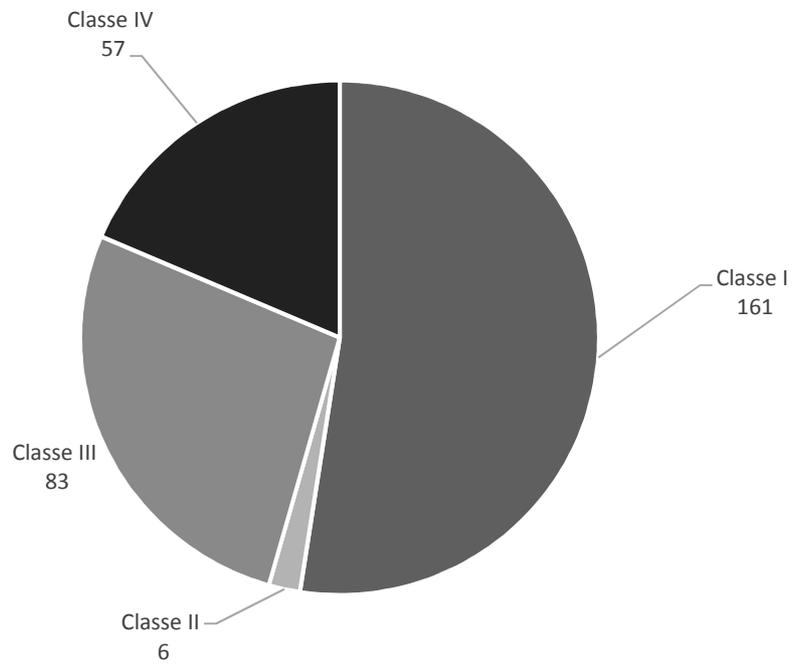
São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

Estes credores têm o direito de estarem inseridos no plano e na lista de credores divulgada no Edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de créditos (habilitações, divergências e impugnações).

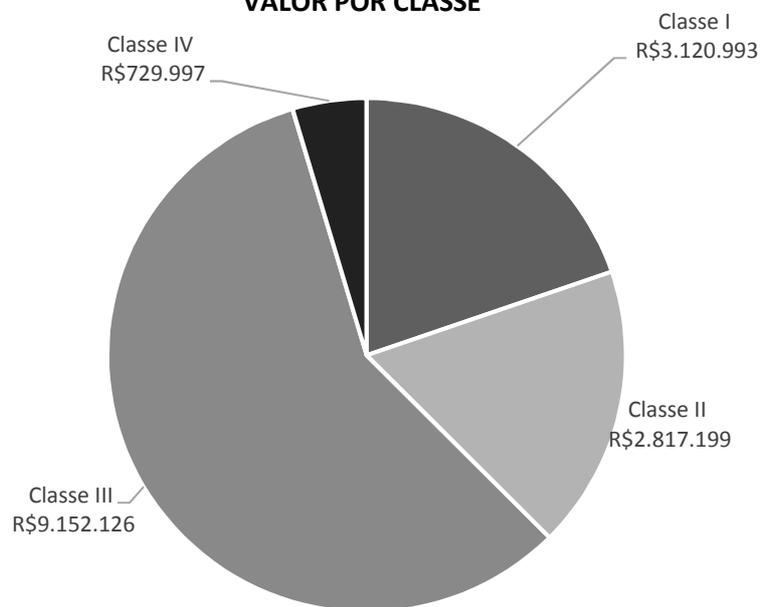
A relação de credores do GRUPO BRISA é composta por 307 credores que totalizam R\$ 15.820.314,17 (quinze milhões e oitocentos e vinte mil e trezentos e quatorze reais e dezessete centavos) com base nos dados do Edital do Art. 52 § 1º e alterações solicitadas pela recuperanda e credores para publicação do art. 7º § 1º da Lei 11.10105.

Os gráficos abaixo demonstram a composição do quadro de credores do GRUPO BRISA:

### QUANTIDADE DE CREDORES POR CLASSE



### VALOR POR CLASSE



## 2.3 FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que o GRUPO BRISA obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades através da captação de novos recursos, alienação bens, aumento de suas vendas e conseqüente incremento de sua margem de lucro e geração de caixa.

Segundo o art. 50 da Lei 11.101/05, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação da empresa:

i) Reorganização Societária:

O GRUPO BRISA poderá adotar medidas para reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, assim como alterar o objeto social da empresa.

ii) Readequação de suas atividades:

Medidas para adequação e melhoria das práticas e processos da empresa, serão tomadas pelo GRUPO BRISA, podendo esta iniciar, alterar ou até mesmo descontinuar linhas de produtos/serviços, objetivando aumentar a rentabilidade dos mesmos.

No caso de descontinuação de linhas, caso os ativos necessários à produção dos mesmos tornem-se ociosos, o GRUPO BRISA poderá efetuar a alienação destes, visando obtenção de capital de giro, para cumprimento do presente plano.

iii) Reorganização Administrativa:

O GRUPO BRISA vem promovendo uma ampla reorganização administrativa, visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle.

## 3. DOS CREDORES DO GRUPO BRISA

Dentre as classes de credores previstas no art.41 da Lei 11.101/05, o GRUPO BRISA possui credores das Classes I, II, III e IV.

### 3.1 ALOCAÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores, qualquer diferença entre a Lista de Credores e a relação do art.7º, §2º da Lei 11.101/05, apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de credores finalmente aprovado, acarretará apenas a modificação dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

### 3.2 VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo Juízo, não abrangendo os valores decorrentes de multa, pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a data do deferimento do processamento da recuperação. Sobre esse valor (dos créditos para efeito de pagamentos) serão adicionados apenas os encargos previstos neste Plano.

**Ausência no quadro geral de credores:** considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Sujeitos ao Plano que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de as Recuperandas envidarem seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Sujeitos ao Plano tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

Alterações da Lista de Credores até a consolidação do Quadro Geral de Credores. As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3.

### **3.2.1 INCLUSÃO, MAJORAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

Na hipótese de Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Sujeitos ao Plano, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de pagamento dos novos Créditos Sujeitos ao Plano começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos, e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

### **3.2.2 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO**

Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor Sujeito ao Plano cujo Crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu Crédito na forma prevista para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.

### **3.2.3 ALTERAÇÕES NA LISTA DE CREDITORES**

Na hipótese de reclassificação, majoração ou inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano que ocasionem a alteração substancial do valor total dos Créditos de qualquer das Classes de Credores constantes da Lista de Credores, cada Credor integrante da respectiva Classe de Credores passará a fazer jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores, os quais terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do novo Crédito Sujeito ao Plano.

## **3.3 QUORUM DE APROVAÇÃO**

Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LFRE.

### **3.4 CESSÃO DE CRÉDITOS**

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- a) Seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e
- b) Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua homologação judicial, o crédito cedido estará sujeito às suas cláusulas.

Para efeitos desse Plano, o crédito de cada um dos Credores será considerado como um todo único e indivisível, de maneira que não serão consideradas eventuais cessões de parte de crédito, ou qualquer outra forma de cessão do crédito original, que implique benefício no recebimento dos créditos.

### **3.5 CORREÇÃO DOS CRÉDITOS**

Todos os créditos sujeitos a recuperação judicial serão corrigidos, com base nas premissas apresentadas no item 9 do presente Plano.

### **3.6 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS**

Os bens do GRUPO BRISA, descritos no processo, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no art. 142 da LFRE.

## **PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

### **4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO BRISA**

#### **4.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA**

O GRUPO BRISA, a seu critério, poderá realizar, a qualquer tempo a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, quaisquer operações de reorganização societária prevista no art.50 da LFRE, entre elas:

- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade;
- c) Aumento de capital social;
- d) Dação em pagamento, podendo para isso destinar ativos, créditos a receber e produtos em estoque;
- e) Novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- f) Venda de bens.

### **5. DA ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO BRISA**

#### **5.1 CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES**

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, o GRUPO BRISA poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social,

sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

## **5.2 TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO**

O GRUPO BRISA manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão do GRUPO BRISA pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

## **5.3 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Com o objetivo de redução de custos operacionais, o GRUPO BRISA está promovendo ampla reestruturação administrativa da Sociedade.

## **5.4 OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**

O GRUPO BRISA poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos.

## **6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

### **6.1 ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE**

O GRUPO BRISA poderá: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano e as regras previstas nos art. 140 e art. 142, da Lei de Recuperação.

## **6.2 PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS**

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que o GRUPO BRISA obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades e pagamento aos credores, através da geração de caixa decorrente da atividade da empresa.

Além disso, poderá alienar bens, a referida alienação poderá se dar na modalidade de venda direta, através de corretor de imóveis designado pela Recuperanda, ou mediante leilão judicial, a ser realizado pelo leiloeiro Norton Jochims Fernandes, desde que atendido o valor mínimo de avaliação, respeitados os preceitos da LFRE, especialmente as regras do seu artigo 60.

## **7. FINANCIAMENTOS**

Como alternativa ou de forma complementar a alienação de unidades e sua capitalização, o GRUPO BRISA poderá captar financiamentos.

## **PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES**

### **8. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES**

#### **8.1. NOVAÇÃO**

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRF e do inciso I, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

#### **8.2 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS**

Os Credores e o GRUPO BRISA poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano.

#### **8.3 FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta, mediante comprovação nos autos.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários ao GRUPO BRISA, por correspondência escrita endereçada para o local abaixo:

**BRISA EMBALAGENS LTDA.**  
**A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**Rua Frederico Alfredo Roennau, 60 - Lot. Industrial - Sander,**  
**Três Coroas - RS, 95660-000**

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assembleia que aprovar o presente plano, receberá a primeira parcela somente após o envio dos dados bancários. Os

pagamentos serão feitos na conta de titularidade do credor ou através de boleto bancário quando emitido por este, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

#### **8.4 DATA DO PAGAMENTO**

Os pagamentos dos créditos sujeitos ao Plano, deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano cair em um dia que não seja útil, sua data de vencimento será prorrogada para o dia útil seguinte.

#### **8.4 COMPENSAÇÃO**

O GRUPO BRISA poderá compensar as parcelas devidas nos termos deste Plano com eventuais créditos que tenha contra os Credores e que estiverem vencidos.

#### **8.5 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS**

O GRUPO BRISA poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado do GRUPO BRISA a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos. Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, o GRUPO BRISA poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre

os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações do GRUPO BRISA.

## **9. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES**

### **9.1 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS**

Os credores Trabalhistas (Classe I) serão pagos da seguinte forma:

- a) Pagamento sem deságio, em até 24 meses, após transcorridos 30 (trinta) dias da homologação do Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores;

O saldo líquido devedor será corrigido pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Havendo créditos trabalhistas cujos acordos sejam julgados pela Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, os mesmos serão adimplidos nas mesmas condições e prazos acima estabelecidos, iniciando o pagamento a partir da liquidez do débito.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita a recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

O valor do crédito que exceder a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos será pago nas mesmas condições do pagamento aos credores quirografários.

## 9.2 CREDORES COLABORATIVOS

Em função da necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras, fornecedores de materiais e prestadores de serviços, concederem condições especiais nos termos que seguem, são propostos mecanismos de estímulo àqueles credores, que durante o processo de recuperação judicial, fornecerem matérias-primas e prestarem serviços à recuperanda nas condições a seguir elencadas.

### 9.2.1 CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES

Aqueles credores Fornecedores e Prestadores de Serviços (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após o deferimento do Plano de Recuperação Judicial, fornecerem produtos e serviços com prazo de pagamento igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados **CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES** e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma, após transcorridos 8 (oito) meses de carência.

- a) Pagamento em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) no valor da parcela;
- b) Pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) no valor da parcela;
- c) Pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Os Credores deverão informar de maneira expressa ao GRUPO BRISA, a intenção de se enquadrarem como Credores Colaborativos Fornecedores. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a realização da assembleia que aprovou o presente Plano.

**BRISA EMBALAGENS LTDA.**  
**A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**Rua Frederico Alfredo Roennau, 60 - Lot. Industrial - Sander,**  
**Três Coroas - RS, 95660-000**

O GRUPO BRISA dará prioridade em suas compras aos fornecedores e prestadores de serviços colaborativos, desde que os preços, produtos e serviços, sejam ofertados segundo condições de mercado.

### 9.2.2 CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

Aqueles credores financeiros (de forma individual ou empresas de um mesmo Grupo Econômico) que, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, fornecerem empréstimos, operações de descontos, financiamentos e quais operações financeiras que possibilitem o ingresso de recursos na empresa, sem exigências de garantias adicionais serão considerados **CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS** e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:

- O valor referente a novas operações de crédito, financiamento e desconto, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) da operação. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma semestral (semestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do semestre.

Os Credores deverão informar de maneira expressa ao GRUPO BRISA, a intenção de se enquadrarem como Credores Colaborativos Financeiros. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a realização da assembleia que aprovou o presente Plano.

**BRISA EMBALAGENS LTDA.**  
**A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**Rua Frederico Alfredo Roennau, 60 - Lot. Industrial - Sander,**  
**Três Coroas - RS, 95660-000**

O GRUPO BRISA dará prioridade em suas operações de crédito aos credores colaborativos financeiros, desde que os as taxas e prazos, sejam ofertados segundo condições de mercado.

### 9.3 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II

Os Credores da Classe II serão pagos em no prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses após o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Os pagamentos das parcelas serão feitos de forma mensal e serão corrigidas pela TR-Mensal, a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, com bônus de adimplência (desconto) de 30% (trinta por cento) no valor da parcela.

#### **9.4 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III e IV**

Os Credores da Classe III e IV serão pagos após homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, após transcorrido o período de carência de 24 (vinte e quatro meses) da seguinte forma:

- d) Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) no valor da parcela;
- e) Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) no valor da parcela;
- f) Pagamento em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

As parcelas serão corrigidas pela TR-Mensal, computada a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Os Credores deverão informar ao GRUPO BRISA, a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a realização da assembleia que aprovou o presente Plano.

**BRISA EMBALAGENS LTDA.**  
**A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO**  
**Rua Frederico Alfredo Roennau, 60 - Lot. Industrial - Sander,**  
**Três Coroas - RS, 95660-000**

No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento (dentre as apresentadas no presente Plano). A escolha de determinada opção é irrevogável e irretroatável e vincula o credor a mesma.

## **9.5 DO PAGAMENTO AOS CREDITORES ATÉ R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**

Os Credores das Classe III e IV, com créditos totais de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão pagos com deságio de 40%, em até 12 (doze) meses, a contar a partir da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

As parcelas serão corrigidas pela TR-mensal a partir da data da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

## **9.6 CREDITORES ADERENTES**

O Plano de Recuperação Judicial contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, poderão aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial como “Credores Aderentes”, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidos.

## **PARTE IV – CONCLUSÃO**

### **10. QUITAÇÃO**

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”). Com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra o GRUPO BRISA e contra qualquer de suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

### **11. EFICÁCIA DO PLANO**

#### **11.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano, a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFRE.

#### **11.2 VINCULAÇÃO DO PLANO**

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula o GRUPO BRISA e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

#### **11.3 EXEQUIBILIDADE**

Este Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento.

#### **11.4 ALTERAÇÃO DO PLANO**

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, por iniciativa do GRUPO BRISA e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação do GRUPO BRISA e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da LFRE.

#### **11.5 NULIDADE DE CLÁUSULAS**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

#### **11.6 ALTERAÇÃO DO PLANO**

Embora a forma proposta no presente Plano seja a melhor dentre as previstas em lei, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas

ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Tais propostas deverão ter como pressuposto a efetiva recuperação da empresa e deverão atender aos princípios basilares da Lei 11.101/05, que são: a **preservação da empresa, proteção dos trabalhadores e interesse dos credores.**

## 12. DISPOSICÕES FINAIS

### 12.1 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, o GRUPO BRISA poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os Credores não requererem em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

### 12.2 LEI APLICÁVEL

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra o GRUPO BRISA sejam regidos pelas leis de outro país.

### 12.3 ELEIÇÃO DE FORO

O Juízo da Recuperação será o foro como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o Juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Comarca de Três Coroas/RS.

**Três Coroas, 21 de março de 2019.**

**Diretor**



**Silvio Luciano Santos**

**Contador CRC RS, BA, PR, SC e SP nº 66.456**

**OAB RS nº 94.672**

**LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO  
BRISA EMBALAGENS LTDA.  
EVERTON LUIS STUMPF – ME  
MXE FACTORING LTDA.**

**MARÇO DE 2019**

## DO MÉTODO

O presente Laudo foi elaborado a partir de projeções econômicas e financeiras publicadas pelo IBRE (Instituto Brasileiro de Economia), Informes Econômicos da FIERGS e demais publicações pertinentes. O embasamento técnico dá-se com base no **PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 26 e NBC T 1 e 3**.

A seguir serão apresentadas as demonstrações contábeis do GRUPO BRISA dentro de um horizonte temporal de 14 anos, prazo proposto do Plano de recuperação judicial que visa a recuperação sustentável da empresa.

*“As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração na gestão da entidade e sua capacitação na prestação de contas quanto aos recursos que lhe foram confiados.”*

## CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO

O presente Laudo é apresentado em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial da empresa **BRISA EMBALAGENS LTDA., EVERTON LUIS STUMPF – ME E MXE FACTORING LTDA.**, doravante denominada **GRUPO BRISA**.

No presente material serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos no Plano de Recuperação Judicial, que este laudo se faz anexo, para pagamento aos credores e recuperação da empresa. Assim sendo, são apresentadas as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico financeira do GRUPO BRISA, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades, enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

## SUMÁRIO DO LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

<b>CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO .....</b>	<b>2</b>
<b>PARTE I – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO MERCADO E RETOMADA DA ATIVIDADE .....</b>	<b>4</b>
1.1 RETOMADA DO MERCADO .....	4
1.3 ESTRATÉGIA/AÇÕES PARA RENTABILIZAR O NÉGOCIO .....	7
1.3.1 READEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO .....	7
1.3.2 CONTROLE DE GASTOS E MAIOR EFICIÊNCIA OPERACIONAL .....	7
<b>PARTE II – ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO .....</b>	<b>9</b>
<b>2. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA Q SONHO .....</b>	<b>9</b>
2.1 PASSIVO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	9
2.1.1 PASSIVO TRIBUTÁRIO .....	9
2.1.2 CRÉDITOS ILÍQUIDOS .....	9
2.1.3 CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS .....	9
2.1.4 CRÉDITOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	10
2.2 PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	10
2.2.1 CLASSE I - TRABALHISTAS .....	11
2.2.2 CLASSE II – GARANTIA REAL .....	11
2.2.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS .....	11
2.2.4 CLASSE IV – MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	12
<b>PARTE III – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA .....</b>	<b>13</b>
<b>3. PROJEÇÕES E PREMISSAS .....</b>	<b>13</b>
3.1 MERCADO .....	14
<b>3.2 PREMISSAS INTERNAS .....</b>	<b>14</b>
3.2.1 OPERACIONAIS .....	14
3.2.2 FINANCEIRAS .....	15
<b>3.3 DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS .....</b>	<b>15</b>
3.3.1 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS PROJETADOS .....	15
3.3.2 FLUXO DE CAIXA DIRETO PROJETADO .....	17
<b>PARTE IV – DOS PAGAMENTOS A CREDORES .....</b>	<b>18</b>
<b>PARTE V– VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>18</b>
<b>PARTE VI– DEMONSTRAÇÕES PROJETADAS .....</b>	<b>19</b>

## PARTE I – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO MERCADO E RETOMADA DA ATIVIDADE

### 1.1 RETOMADA DO MERCADO

O GRUPO BRISA acredita no potencial de seus produtos e na retomada do mercado, afinal, o Brasil é o quinto maior do mundo, segundo dados da Associação Brasileira de Embalagens (ABRE). Os dados especificamente do setor não estão atualizados com dados de 2018.

#### VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO

Em Bilhões de Reais (R\$)

Ano	Valor Bruto da Produção	% PIB*
2010	42,8	1,10
2011	45,0	1,03
2012	47,2	0,98
2013	51,5	0,97
2014	57,7	1,00
2015	59,0	1,01
2016**	68,0	1,03
2017**	71,5	1,02

Valor Bruto da Produção: Pesquisa Industrial Anual - PIA - Produto

\* Série recalculada

\*\* Dados estimados

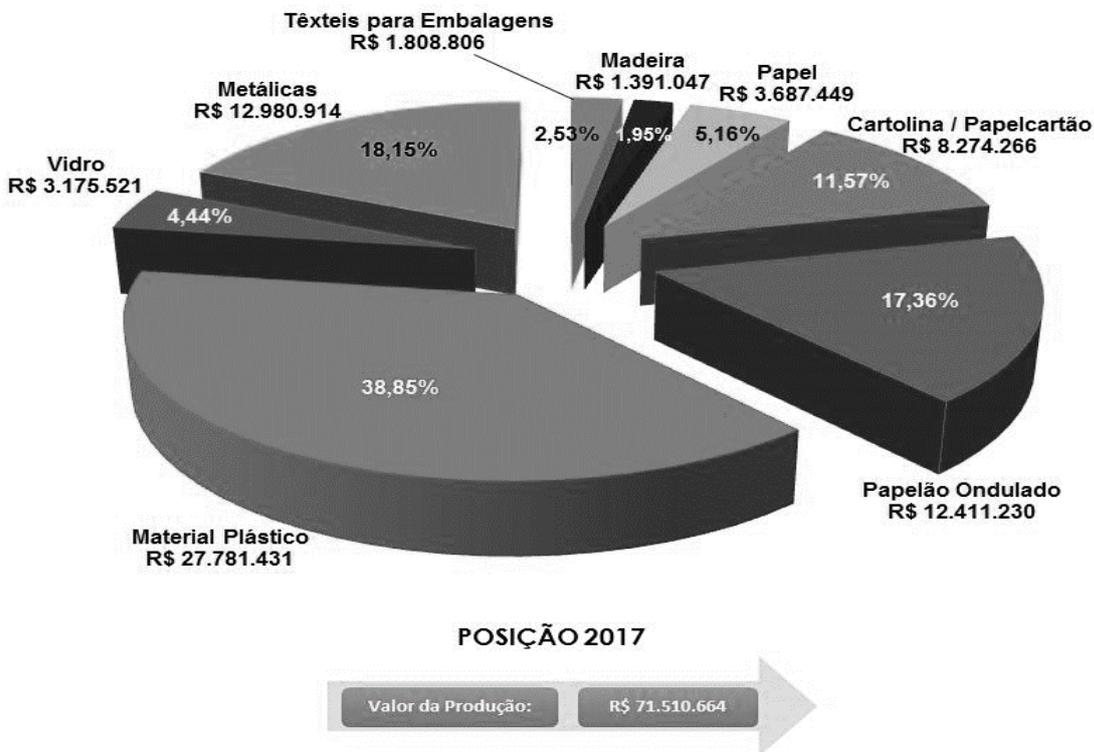
Fonte: IBGE  
Elaboração: FGV

Fonte: Relatórios Setorial Abicalçados (2018)

Os estudos em 2017 apontavam credscimento da produção física de embalagens que chegou a R\$ 71,5 bilhões, ou seja, um aumento de 5,1% em relação a 2016.

Os plásticos representam a maior participação no valor da produção, correspondente a 38,85% do total, **seguido pelo setor de embalagens celulósicas com 34,09% (somados os setores de papelão ondulado com 17,36%,** cartolina e papelcartão com 11,57% e papel com 5,16%), metálicas com 18,15%, vidro com 4,44%, têxteis para embalagens com 2,53% e madeira com 1,95%.

## VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO POR SEGMENTO



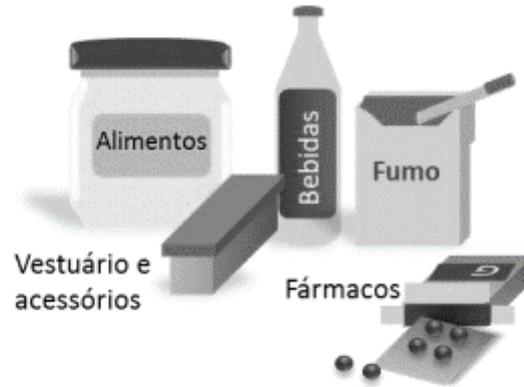
*Nota: Valores em milhares de reais (R\$ mil).  
Fonte: IBGE – PIA – Produto (UL) – 2015  
Elaboração: FGV*

Conforme relatório do Instituto Nacional da propriedade Industrial (INPI), a indústria de embalagens movimenta mundialmente mais de US\$ 500 bilhões, representando dentro de 1% a 2,5% do PIB de cada país.

No Brasil atualmente é movimentado mais de 50 bilhões, nos últimos anos houve uma redução na produção física das embalagens, segundo o IBGE, fruto da forte crise econômica. A projeção de crescimento para 2018 era de 2,96%, contudo esse aumento não refletiu na produção do Grupo Brisa.

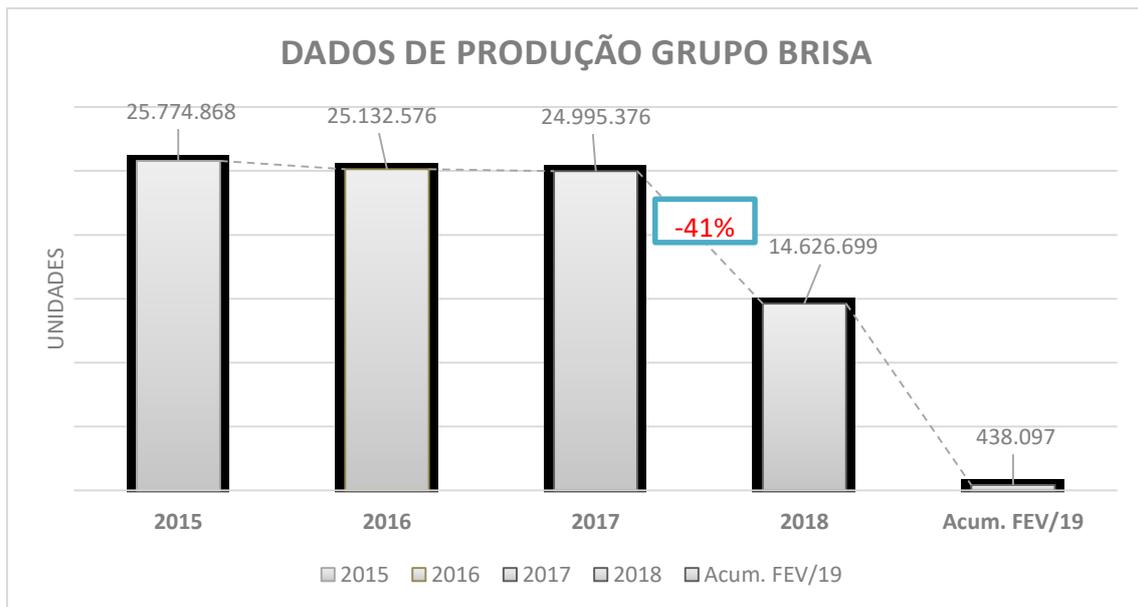
Segundo o IBGE, as principais industriais usuárias de embalagens no Brasil são as indústrias de alimentos, bebidas, fumo, vestuário e acessórios, couro, calçados e farmacêutica.

### Principais indústrias usuárias no Brasil\*



Fonte: [Extraído do estudo da FGV para ABRE]

Claramente a empresa a Brisa vinha mantendo sua produção anual de acordo com o mercado, contudo 2018 houve uma queda muito expressiva em relação ao ano anterior, com redução de aproximadamente 41%.



Fonte: GRUPO BRISA

Com a previsão da retomada da atividade industrial no país, há perspectivas positivas em relação a melhora da produção.

### **1.3 ESTRATÉGIA/AÇÕES PARA RENTABILIZAR O NÉGOCIO**

O GRUPO BRISA notou em 2018 que a redução da produção estava refletindo fortemente na sua capacidade de honrar seus compromissos, e vem adotando diversas medidas para atenuar de forma efetiva os impactos nos negócios da Companhia. Dentre as principais medidas pode-se citar: readequação de capacidade produtiva, controle de gastos, maior eficiência operacional e melhora na estratégia de vendas.

#### **1.3.1 READEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO**

A recuperanda realizou a adequação de sua capacidade produtiva, através da redução do seu quadro de colaboradores e adaptação dos processos na fábrica.

Essas reduções causaram grande impacto no caixa da empresa, por conta do alto custo para desligamento de funcionários. Entretanto, tais medidas visam a permanência da empresa no mercado no longo prazo, uma vez que produção reduzida significa menor necessidade de capital.

Além disso, a referida readequação possibilitou à empresa realizar o *Down Size* da estrutura de gestão, isto é, reduzir os níveis e cargos de gestão da Companhia, permitindo que o funcionário tenha contato mais direto com a alta gerência da empresa, além de possibilitar a redução dos gastos com a folha de salários.

#### **1.3.2 CONTROLE DE GASTOS E MAIOR EFICIÊNCIA OPERACIONAL**

A Empresa iniciou as reduções de despesas e a busca por maior eficiência operacional com a implantação de boas práticas e gestão de riscos operacionais ainda no ano de 2018, quando houve relevante redução da produção.

O referido projeto foi implementado com o auxílio de consultoria externa, cujos resultados possibilitaram o aprimoramento de diversos processos de controle nas atividades da recuperanda.

Como forma de dar maior foco na eficiência operacional do GRUPO BRISA, foram também implementados projetos destinados a melhoria contínua de processo, além de realização de trabalhos multidisciplinares, buscando uma atuação mais próxima entre as áreas e a resolução

de problemas nas tarefas críticas da Companhia. Estes projetos proporcionaram à empresa, fluxos de produção mais contínuos, com menor perda de materiais e maior qualidade, culminando com redução de custos de produção.

## **PARTE II – ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO**

### **2. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA Q SONHO**

#### **2.1 PASSIVO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Os créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §§3º e 4º, e 86, II, da LFRE, serão negociados pela empresa, sem qualquer interferência das condições impostas neste plano, cujos recursos a ser utilizados para eventual adimplemento, caso sejam obtidos com valores decorrentes da alienação de ativos, somente poderão ser utilizados após o pagamento integral dos créditos trabalhistas.

##### **2.1.1 PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Entre os passivos não sujeitos a recuperação judicial, está o passivo tributário. No Grupo BRISA o principal débito está no imposto Estadual, o ICMS. A empresa está buscando a solução desse passivo através de renegociação junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

##### **2.1.2 CRÉDITOS ILÍQUIDOS**

Todos os créditos decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, ficando totalmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art.49 da LFRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstas no Plano.

##### **2.1.3 CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS**

Os demais créditos extraconcursais, que venham a se perfectibilizar ou que na data do pedido de recuperação judicial não estavam sujeitos ao Plano, estão sendo negociados pela empresa de forma independente a este Plano, sempre visando o cumprimento dos demais compromissos aqui assumidos e com as limitações inerentes a capacidade de geração de caixa da Companhia.

Na data de elaboração deste laudo não existem créditos que não estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Contudo, se após análise administrativa e judicial de créditos passarem para esta classificação, serão tratados de forma individual e independente a este laudo, podendo interferir nas diretrizes aqui estabelecidas e no cumprimento deste.

#### 2.1.4 CRÉDITOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos após o pedido de recuperação judicial, que não estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, serão pagos de acordo com as premissas comerciais e contratuais estabelecidas, podendo ser renegociadas em acordo entre as partes, mas não ficam sujeitos às condições desse Plano.

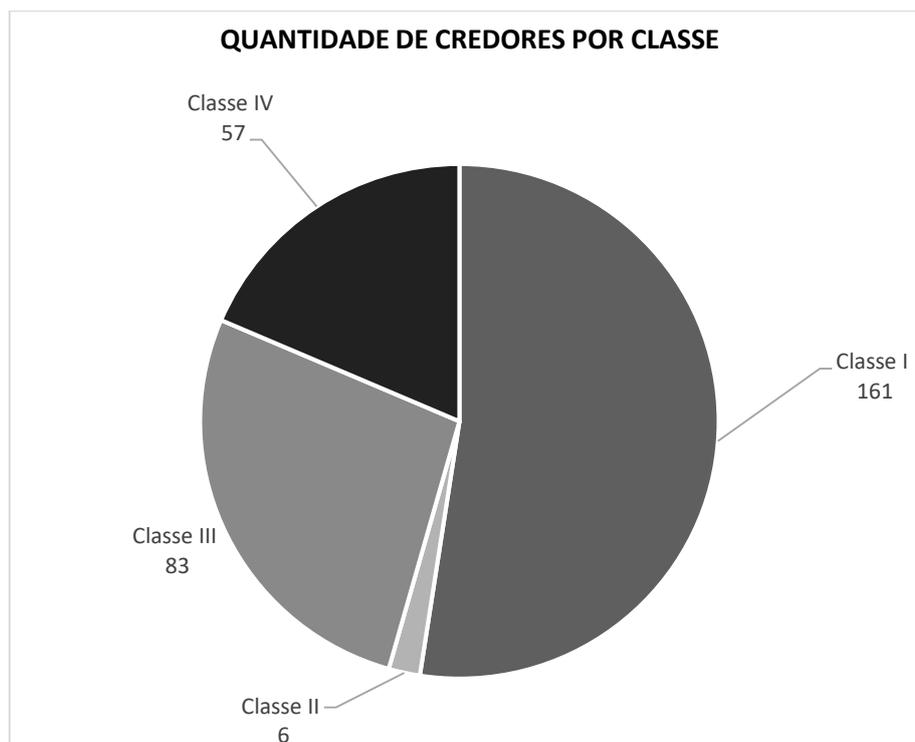
#### 2.2 PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

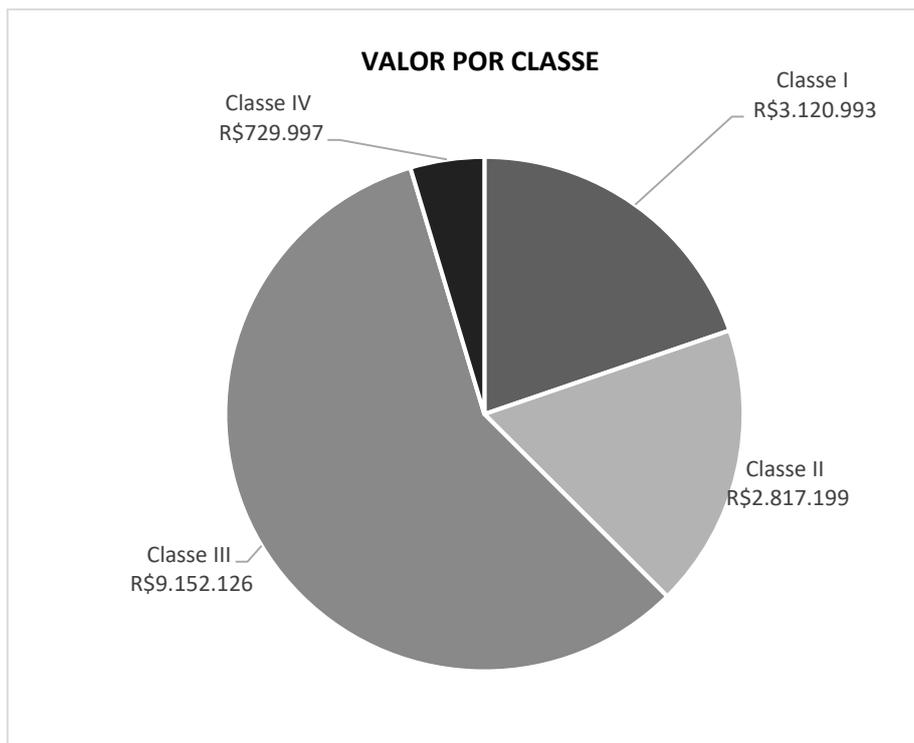
São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos tenham sido constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

Esses credores têm o direito de estarem inseridos na lista de credores divulgada no edital do art. 7, §2º, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de créditos (habilitações, divergências e impugnações).

A relação de credores do GRUPO BRISA é composta por 307 credores que totalizam R\$ 15.820.314,17 (quinze milhões e oitocentos e vinte mil e trezentos e quatorze reais e dezessete centavos) com base nos dados do Edital do Art. 52 § 1º e alterações solicitadas pela recuperanda e credores para publicação do art. 7º § 1º da Lei 11.10105.

Os gráficos abaixo demonstram a composição do quadro de credores do GRUPO BRISA:





### 2.2.1 CLASSE I - TRABALHISTAS

Os credores concursais relacionados na Classe I, até a data do presente Plano de Recuperação Judicial Modificativo totalizam o montante de R\$ 3.120.993,11 (três milhões e cento e vinte mil e novecentos e noventa e três reais e onze centavos). O valor está distribuído da seguinte forma:

CLASSE I	
<b>TRABALHISTA</b>	<b>3.120.993,11</b>
FUNCIONÁRIOS ATIVOS	380.746,32
VERBAS RESCISÓRIAS	697.616,93
PROCESSOS LÍQUIDOS	1.696.660,62
HONORÁRIOS E COMISSÕES	345.969,24

### 2.2.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Os credores com Garantia Real, classificados como Classe II totalizam o valor de R\$ 2.817.198,57 (dois milhões e oitocentos e dezessete mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos). Os credores dessa classe são em sua totalidade financeiros, com créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos.

### 2.2.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários são compostos por credores financeiros, fornecedores e prestadores de serviços, totalizando o valor de R\$ 9.152.125,76 (nove milhões e cento e cinquenta e dois mil e cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

<b>CLASSE III</b>	
<b>QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>REAIS</b>
FINANCEIROS	4.175.988,39
FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	4.976.137,37
<b>TOTAIS</b>	<b>9.152.125,76</b>

#### **2.2.4 CLASSE IV – MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Os créditos da Classe IV, são compostos por credores fornecedores e prestadores de serviços, que são classificados, segundo as regras da Receita Federal do Brasil, como microempresas e empresas de pequeno porte. Os referidos créditos totalizam R\$ 729.996 (setecentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

**3. PROJEÇÕES E PREMISSAS**

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 14 anos, sendo que o primeiro ano passa a ser de 2020. Prazo este estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, considerado como período ideal, diante das condições previsíveis e sabidas no momento da elaboração do mesmo, para que a empresa possa honrar com as obrigações assumidas no Plano.

As análises e avaliações contidas no Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. O Laudo não é necessariamente indicativo de que os resultados mencionados neste material se perfectibilizarão, os mesmos poderão ser mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e variáveis, ou ainda a fatores que estão fora do controle da GRUPO BRISA.

As premissas utilizadas na elaboração do Laudo foram, em grande parte, fornecidas pelo GRUPO BRISA e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros da empresa, portanto, em suas projeções financeiras.

Com relação à elaboração do Laudo, a MSC juntamente com o GRUPO BRISA utilizou, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras elaboradas pela recuperanda; (ii) demonstrações financeiras dos últimos cinco anos, e no balancete de 31 de dezembro de 2018; (iii) outras informações financeiras gerenciais relativas à empresa; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e (v) informações disponíveis ao público em geral sobre mercado e índices econômicos.

O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo GRUPO BRISA. As premissas e projeções consideradas no Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais estão mudanças no setor de atuação da empresa, mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais, alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, impedimento, atraso ou dificuldade da empresa na implementação do Plano de Recuperação.

O Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta.

### **3.1 MERCADO**

Conforme dados publicados pelas projeções de longo prazo do Bradesco, não há previsões de crescimento expressivo da economia no curto prazo, estima-se que somente a partir de 2019 é que o PIB começará a dar sinais de crescimento.

Como já mencionado anteriormente, o mercado em que o GRUPO BRISA está inserido está diretamente relacionado às flutuações do PIB e da moeda. Como é possível observar nas informações já trazidas, o mercado sofreu forte queda entre os anos de 2015 e 2016.

Entretanto, considerando as perspectivas trazidas pelas condições políticas que estão se estabelecendo, e o estímulo das associações ao incremento de exportações, estima-se que ocorra a retomada da produção e inclusive do consumo do mercado nacional.

### **3.2 PREMISSAS INTERNAS**

#### **3.2.1 OPERACIONAIS**

Da análise de informações pertinentes sobre as premissas operacionais utilizadas para este Laudo, deve-se mencionar como as principais:

- a. Para fins de produção foram considerados 220 dias de produção/ano – média histórica trazida por dados da empresa;
- b. Capacidade da Planta: 1.300.000 unidades mês
- c. Volume de produção estimada: 1.000.000 embalagens/mês atingindo 75% da capacidade.

Considerando a capacidade instalada na fábrica, versus a previsão de produção para os próximos anos, nota-se que a empresa possui condições de aumento de produção sem a necessidade de expansão.

Salienta-se que as premissas utilizadas para as previsões são conservadoras e realistas, podendo, de acordo com o mercado, serem modificadas ao longo do tempo.

### 3.2.2 FINANCEIRAS

Através das premissas operacionais, pré-estabelecidas pelas informações históricas do GRUPO BRISA e vislumbrando as condições de mercado atuais e futuras, foram determinadas também as premissas financeiras, onde o crescimento das rubricas é baseado em índices macroeconômicos e suas previsões futuras.

### 3.3 DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS

O objetivo das demonstrações financeiras para fins gerais, é oferecer informação financeira sobre a entidade que seja útil à tomada de decisões por parte dos seus *Stakeholders*, sejam eles fornecedores, bancos, clientes, governo, colaboradores e demais interessados, a fim de comprar, vender ou manter instrumentos de patrimônio e de dívida, e oferecer ou liquidar empréstimos e outras formas de crédito. As demonstrações contábeis apresentam os resultados da administração na gestão da entidade e sua capacitação na prestação de contas quanto aos recursos que lhe foram confiados.

#### 3.3.1 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS PROJETADOS

O DRE (Demonstrativo de Resultado do Exercício) é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial, que descreve as operações realizadas pela empresa em um determinado período, e tem como objetivo demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, através do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para tomada de decisão.

O DRE é um demonstrativo elaborado pelo regime de competência, princípio contábil estabelecido pela Resolução nº 1.282/2010, isto significa que os valores nele demonstrados são receitas e despesas realizadas, porém não necessariamente recebidas ou pagas dentro do período que se demonstra.

#### **Produção**

A produção é determinada com base na produção média diária anual.

Número de dias úteis do ano determinado com base na média histórica da companhia e constante para toda a projeção.

O mix de produção é definido com base no histórico, restrições de cada uma das linhas de produção.

Capacidade máxima de produção da planta é 1.300.000 unidades.

#### **Preços Médios**

Projetados com base no preço médio de cada linha do ano anterior mais um acréscimo baseado na inflação do período.

Devido a projeção de crescimento nos primeiros anos e histórico, considera-se que os preços nos anos iniciais crescerão menos que a inflação.

#### **Custo e Despesas Variáveis**

- Matéria Prima

Matéria prima média unitária de cada linha de produto e mercado.

O crescimento do custo de matéria prima se dá pela reposição da inflação do período.

- Despesas com Vendas  
Despesas com Vendas Variáveis – Comissões e Fretes  
Definido com base em um percentual médio dos últimos anos.

#### **Custo e Despesas Fixas**

- Mão de Obra Direta e Indireta

Considera-se a quantidade média de funcionários do ano, multiplicada pelo salário médio anual com encargos.

O número de funcionários cresce proporcionalmente ao crescimento da produção.

Reajuste salarial considera a reposição da inflação do período, mais um ganho real de 2% ao ano.

- Gastos Gerais  
Subdividido em 3 categorias: Gastos Gerais Fixos, Gastos Gerais Variáveis e Energia Elétrica.  
Gastos gerais fixos são definidos conforme o valor do ano anterior e reajustado pela inflação do período.  
Energia Elétrica para 2019 considera o valor de contrato para o consumo mínimo contratado (anos anteriores foi consumido abaixo do valor mínimo e o excedente foi vendido no mercado). Para os demais anos, o valor é reajustado pela inflação do período.
- Outras despesas de vendas  
Com base no valor gasto no ano anterior e reajustado por um fator sobre a inflação. Como no último ano o gasto foi muito reduzido em razão da crise, há a necessidade de aumento nesses desembolsos, visando sustentar o nível de vendas proposto na projeção.
- Despesas com Pessoal  
Segue o mesmo princípio exemplificado no custo de mão de obra alocado no CPV.
- Outras despesas gerais e administrativas  
Considera o valor gasto no ano anterior, com reajustes de 100% da inflação do período para todo o período da projeção.

### **Capital de Giro**

Capital de giro é calculado com base no prazo médio (dias) das principais contas do balanço que são: Fornecedores, clientes, despesas comerciais, estoque e salários e encargos.

- Fornecedores: atualmente o GRUPO BRISA tem realizado boa parte dos pagamentos a vista, dessa forma, estimou-se no fluxo que 100% das compras serão pagas dentro do mês.
- Clientes  
Geralmente tem a média de 25 dias de recebimento, contudo parte de suas receitas efetivamente ocorrem dentro do período, mas um de seus principais clientes tem prazo superior, dessa forma estimou-se recebimento de 50% à vista e 50% dentro do prazo de 60 dias.  
Despesas Comerciais  
São pagas somente após o recebimento dos valores devidos de cada cliente, deste modo estão em linha com os prazos de recebimento.
- Estoque  
Considera-se uma melhora gradual no prazo de estoque, como reflexo da gestão que a Brisa vem empregando para redução dos níveis de matéria prima e processos.
- Salários e Encargos  
Com base no prazo médio histórico e fixo para toda a projeção.

### **Investimentos**

Para o ano de 2019 considera-se a base do orçamento anual adotado pela Companhia, onde visa investimentos em obrigações legais, a empresa não tem necessidade de investimentos em estrutura de máquinas para a produção estimada.

Contudo, considerando as condições das máquinas, de acordo com informações da empresa é provável que no prazo de 10 anos exista a necessidade da compra de máquinas mais inovadoras ou mesmo a reposição das já existentes. O valor dos orçamentos foi estimado mensalmente como reserva no caixa.

### **3.3.2 FLUXO DE CAIXA DIRETO PROJETADO**

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um instrumento que demonstra de forma direta ou indireta as mudanças ocorridas no caixa, demonstrando as entradas e saídas de dinheiro, ou seja, os reflexos no caixa da empresa, desde o momento que ocorre na Demonstração de Resultados até o Balanço Patrimonial.

*“Outras vantagens são a de fornecer informações sobre a situação financeira e a possibilidade de utilização da demonstração de fluxos de caixa por um número muito mais ampliado de usuários”. (AFONSO, 1999)*

As informações do DFC, se analisadas em conjunto com as demais demonstrações, permitem entre outras informações, verificar a capacidade da empresa em honrar seus compromissos e retornar empréstimos obtidos. Além disso, demonstra quais são as origens e o destino dos recursos da empresa.

É importante destacar que algumas empresas apesar de apresentarem prejuízo econômico, podem apresentar disponibilidade de caixa operacional positiva, bem como apresentar lucro e o fluxo de caixa operacional ser negativo, isso se dá em razão do demonstrativo de resultado ser apresentado pela competência das receitas e despesas e não pelo efetivo pagamento ou recebimento.

#### PARTE IV – DOS PAGAMENTOS A CREDORES

A forma de pagamento a credores se dará da seguinte forma:

RESUMO DE CONDIÇÕES						
CLASSIFICAÇÃO	CARÊNCIA (meses)	PARCELAS	BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	JUROS	CORREÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO
CLASSE I	1	12	-	-	TR-MENSAL	EM ATÉ 212MESES
CLASSE II	24	144	30%	-	TR-MENSAL	MENSAL
CLASSE III						
a.	24	12	70%	-	TR-MENSAL	MENSAL
b.	24	72	50%	-	TR-MENSAL	PAGAMENTO MENSAL
c.	24	144	-	-	TR-MENSAL	PAGAMENTO MENSAL
CLASSE IV	12	48	30%	-	TR-MENSAL	EM ATÉ 48 MESES

Há condições especiais para os credores colaborativos que podem ser verificados no plano de recuperação.

#### PARTE V– VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando as premissas do Plano de Recuperação Judicial e as premissas estabelecidas para elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa, conclui-se que:

- ✓ As premissas utilizadas são conciliáveis com os padrões de mercado e suportam a proposta de amortização sugerida;
- ✓ Da análise das demonstrações contábeis anteriores e das previsões futuras de caixa, é justificada a necessidade de reescalonamento do passivo do GRUPO BRISA;

- ✓ O índice estabelecido pelo Plano para atualização dos créditos é compatível com a possibilidade de pagamento proposta e disponibilidade de caixa;
- ✓ A continuidade das atividades da empresa proporcionará a efetiva geração de caixa para a amortização da dívida.
- ✓ Verificados os fluxos de caixa iniciais, após pedido de Recuperação Judicial, é notável a necessidade do período de carência para início dos pagamentos, dando condições à empresa de melhorar seu capital de giro, reduzir o custo da operação e alavancar sua atividade, a fim de superar a crise econômico-financeira enfrentada.

Consideradas estas observações, e atendidas todas as premissas estabelecidas no Laudo, e os meios de recuperação tratados no presente Plano, considera-se viável o Plano apresentado. Além disso cabe observar que a continuidade das atividades da empresa, é fundamental para que seja possível o cumprimento das obrigações do GRUPO BRISA assumidas no Plano.

## PARTE VI- DEMONSTRAÇÕES PROJETADAS

- 5.1 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO PROJETADO;
- 5.2 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO;

TRÊS COROAS, 21 de março de 2019.



**Silvio Luciano Santos**  
Contador CRC RS, BA, PR e SP nº 66.456  
OAB RS nº 94.672



**Daniela Alves**  
Contadora CRC RS nº 89.791

**ANEXO I**  
**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
**PROJETADO**

**ANEXO II**  
**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

# **LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

## Declaração

Declaro para devidos fins que os valores das máquinas são os seguintes:

Quantidade	Modelo	Valor
2	Impressoras Roland Rekord Bicolor - Modelo RZK 3 B – Ano 1987	R\$ 130.000,00
1	Acopladeira Automatica CSY Aspir – Modelo CS 1416 – Ano 2011	R\$ 500.000,00
1	Acopladeira Automatica – Modelo STMT 1300 – Ano 2010	R\$ 330.000,00
1	Acopladeira Manual – Modelo 800 – Ano 2009	R\$ 62.000,00
1	Corte Vinco Automatica – Modelo Wenhong 1050s – Ano 2010	R\$ 750.000,00
1	Corte Vinco Automatica c/ hot Stamp – Modelo Wenhong 1050SF Ano – 2012	R\$ 980.000,00
1	Aplicadora de Verniz automática Furnax – Ano 2013	R\$ 210.000,00
1	Cartucheira EFF 600	R\$ 170.000,00
2	Conjuntos de forrar caixas semi automáticos com esteira.	R\$360.000,00
1	Seladora Projepack – Modelo TE 400D – Ano 2013	R\$ 50.000,00
2	Maquinas Furna Pack de Cinta – Modelo FRA 100	R\$ 27.000,00
1	Maquina fechar fundo de sacolas automática com coleiro Nordson	R\$ 90.000,00
1	Maquina colar abas automática com coleiro Nordson	R\$ 120.000,00
4	Maquinas Porco Espinho automáticas	R\$ 100.000,00
1	Corte Vinco Manual Super Vinco c/ hot 800 x 1000	R\$ 200.000,00
1	Corte Vinco Manual Furnax ML 1040 – Ano 2013	R\$ 120.000,00
1	Corte Vinco Manual Haidao 1420x1020 – Ano 2009	R\$ 120.000,00
1	Corte Vinco Manual c/ hot Furnax 1040 – Ano 2003	R\$ 100.000,00
1	Cortadeira Bobinas GMC – Modelo SSCT – Ano 2001	R\$ 750.000,00
1	Gofradora Jawo Sheng Aut – Modelo JSE – Ano 2011	R\$ 700.000,00
1	Guilhotina Polar – Modelo 155 EMC - Ano 1994	R\$ 140.000,00
1	Forno Verniz UV Bally	R\$ 120.000,00
1	Maquina Semi-automatica serigrafia Gilmaq – Modelo MSP 2000-5070	R\$ 80.000,00
1	Maquina Automatica Capa dura KEQIANG	R\$ 300.000,00
1	Máquina Prova Digital Epson Pro 9900	R\$ 50.000,00
1	CTP Heidelberg Creo	R\$ 75.000,00

Furnax Coml. Imp. EIRELI  
CNPJ: 00.144.257/0001-17

Por solicitação de **BRISA EMBALAGENS LTDA** e com a finalidade de conhecimento do valor de mercado, emitimos o presente

## **PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

### **1 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

É objetivo desta avaliação o imóvel urbano constituído por um prédio industrial e respectivo terreno, no município de Três Coroas, no estado do Rio Grande do Sul.

### **2 - METODOLOGIA**

O valor do imóvel será determinado pelo **Método comparativo direto de dados de mercado**.

Foi, para tanto, efetuada pesquisa de imóveis em situações equivalentes e com as mesmas características do imóvel avaliando, de tal modo que a comparação seja possibilitada ponderada os atributos por homogeneização para formação de preços.

A presente avaliação atende as exigências da resolução COFECI Nº 1.066/2007.

### **3 - ZONA E LOGRADOURO**

#### **3.1 - Situação e Localização**

Situa-se o imóvel industrial no Município de Três Coroas, Estado do Rio Grande do Sul, com frente na Rua Frederico Alfredo Roennau, Nº 60, no bairro Industrial.

#### **3.2 - Condições de Infraestrutura Urbana**

O imóvel é dotado dos seguintes serviços públicos:

- \* - via urbana pavimentada;
- \* - rede de água tratada;
- \* - rede de energia elétrica em alta e baixa tensão;
- \* - rede e facilidades telefônicas;
- \* - iluminação pública;

\* - coleta de lixo;

\* - entrega postal.

### **3.3 - Perspectivas de Mercado**

As condições atuais do mercado imobiliário nesta região são de media procura, considerando as transações efetuadas nesta região nos últimos anos.

## **4 - DESCRIÇÕES DO IMÓVEL AVALIADO**

(Matricula – 590 - Ofício de registro de imóvel comarca de Três Coroas/RS)

### **4.1 - Terreno**

Terreno urbano com área de 5.325,00 m<sup>2</sup> de forma trapezoidal, com frente de 60,00 metros com a Rua Frederico Augusto Roennau.

### **4.2 - Edificação**

Área construída: 4.428,55 m<sup>2</sup>

Prédio industrial térreo construído em alvenaria, sendo parte escritório de dois pavimentos com área de 1.155,80 m<sup>2</sup> repartido em salas e banheiros em boa condição de uso, parte pavilhão industrial com área de 3.272,75 m<sup>2</sup> com cobertura em aluzinco, estruturas metálicas, piso polido de alta resistência e mezanino.

## **5 - VALORES DE MERCADO DO IMÓVEL**

### **Média de valores da edificação:**

Para a edificação utilizamos a tabela CUB/RS (A pesquisa do CUB/RS é realizada desde janeiro de 1970 e o SINDUSCON-RS foi um dos sindicatos pioneiros no Brasil no cálculo deste indicador de custos de insumos e mão de obra. A pesquisa atende princípios definidos pela NBR 12.721/2006.) e imóveis semelhante na mesma região.

Assim, para o imóvel avaliando:

R\$ 3.523.000,00 (Edificação) + R\$ 1.040.000,00 (Terreno) = **R\$ 4.563.000,00**

A norma permite o arredondamento do valor encontrado em até 1%, portanto podemos dizer que em números redondos o valor do imóvel é de

**R\$ 4.560.000,00**

Em alguns casos o avaliador pode ainda estabelecer um intervalo de confiança de até 10% em relação ao valor encontrado, sendo que este percentual deverá ser o mesmo para o limite inferior e superior. Este intervalo embora redução a precisão da avaliação, aumenta a certeza de que o valor de mercado encontrado para o imóvel avaliando está dentro do intervalo estabelecido.

Neste exemplo aplicamos um intervalo de -5% e +5%

Limite Inferior = R\$ 4.332.000,00

Limite Superior= R\$ 4.788.000,00

**VALOR MÉDIO DO IMÓVEL AVALIANDO:**

**R\$ 4.560.000,00**

(Quatro milhões quinhentos e sessenta mil Reais)

**Limite Inferior = R\$ 4.332.000,00**

**Limite Superior= R\$ 4.788.000,00**

Este é o parecer.

Três Coroas, 24 de janeiro de 2019.



**Matheus Grings**

CRECI/RS: 57659

CNAI: 024236

Por solicitação de **BRISA EMBALAGENS LTDA** e com a finalidade de conhecimento do valor de mercado, emitimos o presente

## **PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

### **1 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

É objetivo desta avaliação o imóvel urbano constituído por um prédio industrial e respectivo terreno, no município de Três Coroas, no estado do Rio Grande do Sul.

### **2 - METODOLOGIA**

O valor do imóvel será determinado pelo **Método comparativo direto de dados de mercado**.

Foi, para tanto, efetuada pesquisa de imóveis em situações equivalentes e com as mesmas características do imóvel avaliando, de tal modo que a comparação seja possibilitada ponderada os atributos por homogeneização para formação de preços.

A presente avaliação atende as exigências da resolução COFECI Nº 1.066/2007.

### **3 - ZONA E LOGRADOURO**

#### **3.1 - Situação e Localização**

Situa-se o imóvel industrial no Município de Três Coroas, Estado do Rio Grande do Sul, com frente na Rua Frederico Alfredo Roennau, Nº 60, no bairro Industrial.

#### **3.2 - Condições de Infraestrutura Urbana**

O imóvel é dotado dos seguintes serviços públicos:

- \* - via urbana pavimentada;
- \* - rede de água tratada;
- \* - rede de energia elétrica em alta e baixa tensão;
- \* - rede e facilidades telefônicas;
- \* - iluminação pública;

\* - coleta de lixo;

\* - entrega postal.

### **3.3 - Perspectivas de Mercado**

As condições atuais do mercado imobiliário nesta região são de media procura, considerando as transações efetuadas nesta região nos últimos anos.

## **4 - DESCRIÇÕES DO IMÓVEL AVALIADO**

(Matricula – 2947 - Ofício de registro de imóvel comarca de Três Coroas/RS)

### **4.1 - Terreno**

Terreno urbano com área de 3.665,50 m<sup>2</sup> de forma trapezoidal, com frente de 51,85 metros com a Rua Ruberto Alfredo Brocker.

### **4.2 - Edificação**

Área construída: 1.710,00 m<sup>2</sup>

Dois prédios industriais, térreo, construído em alvenaria pré moldado, com estruturas metálicas, cobertos com telha aluzinco, piso polido de alta resistência. A edificação não esta averbada na referida matricula do registro de imóveis de Três Coroas - RS.

## **5 - VALORES DE MERCADO DO IMÓVEL**

### **Média de valores da edificação:**

Para a edificação utilizamos a tabela CUB/RS (A pesquisa do CUB/RS é realizada desde janeiro de 1970 e o SINDUSCON-RS foi um dos sindicatos pioneiros no Brasil no cálculo deste indicador de custos de insumos e mão de obra. A pesquisa atende princípios definidos pela NBR 12.721/2006.) e imóveis semelhante na mesma região.

Assim, para o imóvel avaliando:

R\$ 1.362.870,00 (Edificação) + R\$ 400.000,00 (Terreno) = **R\$ 1.762.870,00**

A norma permite o arredondamento do valor encontrado em até 1%, portanto podemos dizer que em números redondos o valor do imóvel é de **R\$ 1.770.000,00**

Em alguns casos o avaliador pode ainda estabelecer um intervalo de confiança

de até 10% em relação ao valor encontrado, sendo que este percentual deverá ser o mesmo para o limite inferior e superior. Este intervalo embora redução a precisão da avaliação, aumenta a certeza de que o valor de mercado encontrado para o imóvel avaliando está dentro do intervalo estabelecido.

Neste exemplo aplicamos um intervalo de -5% e +5%

Limite Inferior = R\$ 1.681.500,00

Limite Superior= R\$ 1.858.500,00

**VALOR MÉDIO DO IMÓVEL AVALIANDO:**

**R\$ 1.770.000,00**

(Hum milhão setecentos e setenta mil Reais)

**Limite Inferior = R\$ 1.681.500,00**

**Limite Superior= R\$ 1.858.500,00**

Este é o parecer.

Três Coroas, 24 de janeiro de 2019.



**Matheus Grings**

CRECI/RS: 57659

CNAI: 024236

## **PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

Atendendo á solicitação da parte interessada, procedo à emissão do parecer sobre o valor de mercado relativo aos imóveis adiante descritos.

O valor sugerido leva em consideração: localização, nível de oferta e procura, especificidade do objeto em avaliação, valores de imóveis assemelhados e negócios efetivamente realizados nas proximidades.

**SOLICITANTE: BRISA EMBALAGENS LTDA.**

### **Descrição dos Imóveis:**

Um terreno urbano com área de 28.194,31 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias de forma irregular, situado na Rua Ruberto Alfredo Bocker, Bairro industrial em Três Coroas- RS.

Matricula: Nº 261

### **Considerações e Justificativas**

- \* Considerando que o imóvel objeto desta avaliação está inserido no perímetro urbano do município;
- \* Considerando que o imóvel citado situa-se em zona industrial, em local de fácil acesso e possuem boa topografia;
- \* Considerando que o imóvel citado é dotado de infraestrutura completa, tais como; rede de água, rede de energia elétrica, rede de esgoto e pavimentação;

Para a valoração foi utilizado o método comparativo de dados de mercado, através de pesquisa e amostragem, levando-se em consideração características individuais e intrínsecas atendendo os critérios próprios do mercado imobiliário do município.

**A presente avaliação atende as exigências da resolução COFECI nº 1.066/2007.**

A norma permite o arredondamento do valor encontrado de até 1%, portanto podemos dizer que em números redondos o valor do imóvel é de:

**VALOR MEDIO DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 1.530.000,00**

Três Coroas, 24 de Janeiro de 2019.

Este é o parecer.

**Matheus Grings**

CRECI/RS: 57659

CNAI: 024236

## PARECER DE MERCADO DE IMÓVEL

SOLICITAÇÃO: MxÉ PARTICIPAÇÕES

Endereço: RUA 25 DE JULHO 230 – PLANALTO – GRAMADO RS

### PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de sua propriedade, descrito abaixo:

Um PRÉDIO, destinado à residência, com área de duzentos e trinta e três metros quadrados ( 233,00 m<sup>2</sup>), sob o número duzentos e trinta (230), da Rua 25 de Julho sendo a edificação concluída em 1964, com suas dependências, benfeitorias, instalações e respectivo terreno com a área de dois mil e cento e cinquenta e oito metros quadrados (2.158,00m<sup>2</sup>), constituído dos lotes números sete (7) e dez (10, metade dos lotes números seis (06) e onze (11), da quadra número cinquenta e três (53) e uma parte não numerada da mesma quadra cinquenta e três (53) da Vila Planalto Gramado, localizada na zona urbana nesta cidade, bairro Planalto Gramado, dentro do quarteirão formado pelas ruas 25 de Julho , Casa juventude, João Leopoldo Lied, Cote D'Azur e Capri com as seguintes confrontações e dimensões: frente, ao norte , com a Rua Vinte e cinco de Julho, lado dos números pares, em sul, com as ruas Cote D Azur e João Leopoldo Lied, cujo alinhamento mede vinte e sete metros e três centímetros (23,03m); por um lado, a leste, na extensão de oitenta e oito metros (88,00m), com os lotes números cinco (05) e doze (12), de Therezinha Muller; e; pelo outro lado, a oeste, na extensão de setenta e cinco metros (75,00), com imóvel da Associação Cultural Gramado – Casa Juventude ; distante cinquenta e cinco metros (55,00m) da esquina da Rua Vinte de Julho com a rua Capri.

Matricula 12.429

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao apartamento, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

R\$ 3.000.000,00 três milhões de reais.

*Janice E F S Correa*

Janice Estéfani Faighte da Silva Correa

CRECI 55.480



# ANEXO I

RESULTADO PROJETADO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>15.120.000</b>	<b>15.625.512</b>	<b>16.040.808</b>	<b>16.522.032</b>	<b>17.017.693</b>	<b>17.528.224</b>	<b>18.054.071</b>
Deduções sobre a receita	(3.213.000)	(3.320.421)	(3.408.672)	(3.510.932)	(3.616.260)	(3.724.748)	(3.836.490)
% deduções	-21,25%	-21,25%	-21,25%	-21,25%	-21,25%	-21,25%	-21,25%
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>11.907.000</b>	<b>12.305.091</b>	<b>12.632.136</b>	<b>13.011.100</b>	<b>13.401.433</b>	<b>13.803.476</b>	<b>14.217.581</b>
<b>CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>(10.751.032)</b>	<b>(11.120.246)</b>	<b>(11.408.052)</b>	<b>(11.740.064)</b>	<b>(12.083.135)</b>	<b>(12.437.645)</b>	<b>(12.768.063)</b>
Custos e Despesas Variáveis	(7.174.785)	(7.413.176)	(7.608.680)	(7.836.940)	(8.072.048)	(8.314.210)	(8.563.636)
Custos e Despesas Fixas	(3.576.247)	(3.707.070)	(3.799.372)	(3.903.124)	(4.011.087)	(4.123.435)	(4.204.427)
<b>EBITDA</b>	<b>1.155.968</b>	<b>1.184.845</b>	<b>1.224.085</b>	<b>1.271.037</b>	<b>1.318.298</b>	<b>1.365.831</b>	<b>1.449.518</b>
% EBITDA	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
DEPRECIAÇÃO	(360.000)	(360.000)	(360.000)	(360.000)	(360.000)	(360.000)	(360.000)
<b>EBIT (RESULTADO OPERACIONAL)</b>	<b>795.968</b>	<b>824.845</b>	<b>864.085</b>	<b>911.037</b>	<b>958.298</b>	<b>1.005.831</b>	<b>1.089.518</b>
RESULTADO FINANCEIRO	(595.350)	(615.255)	(631.607)	(650.555)	(670.072)	(690.174)	(710.879)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	200.618	209.590	232.478	260.482	288.227	315.658	378.639
PROVISÃO DE IMPOSTOS	(68.210)	(71.261)	(79.042)	(88.564)	(97.997)	(107.324)	(128.737)
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>132.408</b>	<b>138.329</b>	<b>153.435</b>	<b>171.918</b>	<b>190.230</b>	<b>208.334</b>	<b>249.902</b>
% margem líquida	1%	1%	1%	1%	1%	2%	2%

# ANEXO I

RESULTADO PROJETADO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>18.595.693</b>	<b>19.153.564</b>	<b>19.153.564</b>	<b>19.153.564</b>	<b>19.153.564</b>	<b>19.153.564</b>	<b>19.153.564</b>
Deduções sobre a receita	(3.951.585)	(4.070.132)	(4.070.132)	(4.070.132)	(4.070.132)	(4.070.132)	(4.070.132)
% deduções	-21,25%	-21,25%	-21,25%	-21,25%	-21,25%	-21,25%	-21,25%
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>14.644.108</b>	<b>15.083.431</b>	<b>15.083.431</b>	<b>15.083.431</b>	<b>15.083.431</b>	<b>15.083.431</b>	<b>15.083.431</b>
<b>CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>(13.058.994)</b>	<b>(13.358.476)</b>	<b>(13.406.342)</b>	<b>(13.480.180)</b>	<b>(13.581.642)</b>	<b>(13.699.743)</b>	<b>(13.822.565)</b>
Custos e Despesas Variáveis	(8.820.545)	(9.085.161)	(9.085.161)	(9.085.161)	(9.085.161)	(9.085.161)	(9.085.161)
Custos e Despesas Fixas	(4.238.449)	(4.273.315)	(4.321.180)	(4.395.018)	(4.496.481)	(4.614.582)	(4.737.404)
<b>EBITDA</b>	<b>1.585.114</b>	<b>1.724.955</b>	<b>1.677.090</b>	<b>1.603.252</b>	<b>1.501.789</b>	<b>1.383.688</b>	<b>1.260.866</b>
% EBITDA	11%	11%	11%	11%	10%	9%	8%
DEPRECIAÇÃO	(360.000)	(360.000)	(360.000)	(360.000)	(360.000)	(360.000)	(360.000)
<b>EBIT (RESULTADO OPERACIONAL)</b>	<b>1.225.114</b>	<b>1.364.955</b>	<b>1.317.090</b>	<b>1.243.252</b>	<b>1.141.789</b>	<b>1.023.688</b>	<b>900.866</b>
RESULTADO FINANCEIRO	(732.205)	(754.172)	(754.172)	(754.172)	(754.172)	(754.172)	(754.172)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	492.909	610.784	562.918	489.080	387.618	269.516	146.695
PROVISÃO DE IMPOSTOS	(167.589)	(207.666)	(191.392)	(166.287)	(131.790)	(91.636)	(49.876)
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>325.320</b>	<b>403.117</b>	<b>371.526</b>	<b>322.793</b>	<b>255.828</b>	<b>177.881</b>	<b>96.818</b>
% margem líquida	2%	3%	2%	2%	2%	1%	1%

## ANEXO II

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
<b>PREVISÃO DE ENTRADAS</b>	<b>15.120.000</b>	<b>15.565.032</b>	<b>15.978.514</b>	<b>16.457.869</b>	<b>16.951.605</b>	<b>17.460.153</b>	<b>17.983.958</b>	<b>18.058.584</b>
Vendas à vista	6.048.000	6.235.085	6.400.750	6.592.772	6.790.555	6.994.272	7.204.100	7.420.223
Vendas a prazo	9.072.000	9.329.947	9.577.764	9.865.097	10.161.050	10.465.881	10.779.858	6.002.979
<b>PREVISÃO DE SAÍDAS</b>	<b>13.651.908</b>	<b>14.036.973</b>	<b>14.457.941</b>	<b>14.884.524</b>	<b>15.325.076</b>	<b>15.779.600</b>	<b>16.226.754</b>	<b>16.653.208</b>
Compras	6.979.362	7.193.933	7.383.595	7.604.979	7.833.128	8.068.122	8.310.166	8.559.471
Despesas Operacionais	4.163.798	4.309.757	4.422.404	4.543.315	4.670.391	4.802.421	4.909.668	4.966.013
Impostos	2.398.747	2.463.284	2.531.942	2.616.231	2.701.557	2.789.057	2.886.920	3.007.724
Investimentos previstos	110.000	70.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
<b>VARIAÇÃO DE CAIXA NO PERÍODO</b>	<b>1.468.092</b>	<b>1.528.059</b>	<b>1.520.573</b>	<b>1.573.345</b>	<b>1.626.529</b>	<b>1.680.553</b>	<b>1.757.204</b>	<b>1.405.376</b>
SALDO INICIAL DO PERÍODO	133.873	171.444	138.797	323.725	543.555	775.391	1.018.723	1.498.257
<b>PAGAMENTO A CREDITORES</b>	<b>(1.430.521)</b>	<b>(1.560.707)</b>	<b>(1.335.645)</b>	<b>(1.353.514)</b>	<b>(1.394.692)</b>	<b>(1.437.222)</b>	<b>(1.277.671)</b>	<b>(1.297.780)</b>
CLASSE I	(1.430.521)	(1.560.707)	(130.065)	-	-	-	-	-
CLASSE II	-	-	(225.107)	(252.730)	(260.418)	(268.360)	(276.528)	(284.940)
CLASSE III	-	-	(800.159)	(898.345)	(925.675)	(953.902)	(982.936)	(1.012.840)
CLASSE IV	-	-	(180.314)	(202.440)	(208.599)	(214.960)	(18.207)	-
CLASSE III E IV - ATÉ 3 MIL	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SALDO FINAL DO PERÍODO</b>	<b>171.444</b>	<b>138.797</b>	<b>323.725</b>	<b>543.555</b>	<b>775.391</b>	<b>1.018.723</b>	<b>1.498.257</b>	<b>1.605.852</b>

## ANEXO II

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14
<b>PREVISÃO DE ENTRADAS</b>	<b>19.065.234</b>	<b>18.962.028</b>	<b>19.153.564</b>	<b>19.153.564</b>	<b>19.153.564</b>	<b>19.153.564</b>
Vendas à vista	7.642.830	7.661.425	7.661.425	7.661.425	7.661.425	7.661.425
Vendas a prazo	5.718.176	3.639.177	3.447.641	3.447.641	3.447.641	3.447.641
<b>PREVISÃO DE SAÍDAS</b>	<b>17.091.977</b>	<b>17.169.132</b>	<b>17.217.156</b>	<b>17.283.357</b>	<b>17.361.181</b>	<b>17.442.115</b>
Compras	8.816.255	8.837.706	8.837.706	8.837.706	8.837.706	8.837.706
Despesas Operacionais	5.022.739	5.070.323	5.141.945	5.241.021	5.358.737	5.481.159
Impostos	3.132.984	3.141.103	3.117.505	3.084.631	3.044.738	3.003.251
Investimentos previstos	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
<b>VARIAÇÃO DE CAIXA NO PERÍODO</b>	<b>1.973.257</b>	<b>1.792.896</b>	<b>1.936.408</b>	<b>1.870.207</b>	<b>1.792.383</b>	<b>1.711.449</b>
SALDO INICIAL DO PERÍODO	1.605.852	2.241.847	2.656.703	3.173.127	3.580.150	3.864.835
<b>PAGAMENTO A CREDITORES</b>	<b>(1.337.262)</b>	<b>(1.378.040)</b>	<b>(1.419.984)</b>	<b>(1.463.184)</b>	<b>(1.507.698)</b>	<b>(1.553.673)</b>
CLASSE I	-	-	-	-	-	-
CLASSE II	(293.609)	(302.562)	(311.771)	(321.256)	(331.030)	(341.124)
CLASSE III	(1.043.653)	(1.075.478)	(1.108.212)	(1.141.927)	(1.176.668)	(1.212.549)
CLASSE IV	-	-	-	-	-	-
CLASSE III E IV - ATÉ 3 MIL	-	-	-	-	-	-
<b>SALDO FINAL DO PERÍODO</b>	<b>2.241.847</b>	<b>2.656.703</b>	<b>3.173.127</b>	<b>3.580.150</b>	<b>3.864.835</b>	<b>4.022.610</b>